

#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

SEI Nº 6021.2020/0018846-8

ĩ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, combinado com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CLARO S/A. - CNPJ 40.432.544/0001-47

- OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre unidades da PMSP COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO (CGGM), DEPARTAMENTOS: PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PROCED), JUDICIAL (JUD) e de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (DEMAP), FISCAL (FISC) e de DESAPROPRIAÇÕES (DESAP), e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR), todos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, observadas as especificações e os termos constantes do Anexo I deste Contrato, que o integra para todos os fins.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: de 16.06.2020 até 28.07.2020, podendo ser encerrado antecipadamente, quando do efetivo início dos serviços objeto dos contratos firmados com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., para atendimento das unidades abrangidas neste ajuste (contratos 03 a 07/PGM/2020, objeto, respectivamente, dos SEIS 6021.2020/0006778-4 (CGGM/PROCED), 6021.2020/0006780-6 (JUD/DEMAP), 6021.2020/0005488-7 (FISC), 6021.2020/0006783-0 (DESAP) e 6021.2020/0006785-7 (CEJUR).

VALOR TOTAL ESTIMADO DO AJUSTE: de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), considerados os preços unitários por tipo de serviço e a estimativa de valores realizados, por Unidade, constantes do Anexo I.

DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. 58.01

NOTA DE EMPENHO nº: 51.637/2020



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Senhora Procuradora Geral do Município, Doutora MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei Municipal 16.974/2018 combinado com o artigo 18 do Decreto Municipal 44.279/2003, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede nesta Capital, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro - SP/SP, neste ato, representada por seus procuradores, Sr. CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF (MF) sob nº e Sr. SIDNEY FARIA HYPOLITO, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF (MF) sob nº 1, adiante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI nº 029857715, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC – através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da PMSP – COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO (CGGM), DEPARTAMENTOS: PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PROCED), JUDICIAL (JUD) e de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (DEMAP), FISCAL (FISC) e de DESAPROPRIAÇÕES (DESAP), e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR), todas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, observadas as especificações e os termos constantes do Anexo I deste Contrato, que o integra para todos os fins.



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O início dos serviços no bojo deste contrato será imediato, uma vez que já instalados e ativados em face de contratos anteriores entre as partes.
- Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 2.2.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I deste contrato, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 3. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nos seguintes locais:
  - Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização e Departamento de Procedimentos Disciplinares, situados na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista -São Paulo;
  - Departamento Fiscal, situado na Rua Maria Paula, 136 Bela Vista São Paulo;
  - Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, situados na Av. da Liberdade, nº 103 – Liberdade – São Paulo;
  - Departamento de Desapropriações, situado na Rua Conselheiro Furtado, 106

     Liberdade São Paulo e,
  - Centro de Estudos Jurídicos, situado no Pátio do Colégio, nº 05 Centro São Paulo.

]i \_[]



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGENCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência no período de 16.06.2020 até 28.07.2020, considerado o prazo máximo de entrega dos serviços objeto dos contratos firmados com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 008/SG-COBES/2019, para atendimento das unidades abrangidas neste ajuste (contratos 03 a 07/PGM/2020, objeto, respectivamente, dos SEIS 6021.2020/0006778-4 CGGM/PROCED -, 6021.2020/0006780-6 JUD/DEMAP -, 6021.2020/0005488-7 FISC -, 6021.2020/0006783-0 DESAP e 6021.2020/0006785-7 CEJUR- ), dos quais tem ciência a contratada, podendo ser justificadamente prorrogado, até o limite estabelecido no dispositivo legal que fundamenta esta contratação, ou encerrado antecipadamente, quando do efetivo início dos serviços também aqui contratados.
  - 4.1.1. A contratada será comunicada do término antecipado do contato, se o caso, não podendo nada alegar nem requerer, diante de sua prévia anuência, operando-se o encerramento do ajuste para todos os fins de direito, salvo eventuais pagamentos devidos por serviços até então prestados.

# CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), considerados os preços unitários por tipo de serviço a seguir, e a estimativa de valores, por Unidade, constantes do Anexo I. A saber:

Tráfego	R\$/minuto
Local (fixo/fixo)	0,023521
Longa distância Intraestadual (fixo/fixo)	0,058419
Longa distância Interestadual (fixo/fixo)	0,058419
Longa distância internacional	1,307253
VC1	0,370487
VC2	0,370487
VC3	0,370487



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- 5.1.1. O valor estimado considerado para cada Unidade a ser atendida pelo contrato, discriminado no Anexo I, foi apurado a partir do valor pago pela efetiva utilização dos serviços de telefonia neste exercício de 2020, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) como margem de segurança, sendo que só deverão ser faturados e pagos os serviços efetivamente realizados em cada Unidade, podendo, todavia haver compensação entre os valores considerados entre elas, desde que observado o valor total do ajuste.
- 5.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos nos preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- **5.1.3.** Não haverá reajuste de preços em face do prazo contratual ser inferior a 01 (um) ano nos termos da legislação vigente.
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.58.01, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 51.637/2020, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para os serviços em todas as Unidades.

## 5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.3.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

/to ~{{



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- **5.3.1.1.** O ciclo de cobrança do serviço deverá ser do dia 1 a 30 de cada mês.
- 5.3.1.2. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com <u>antecedência</u> <u>mínima</u> de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 5.3.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.1.4. A CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE, as faturas mensais, com detalhamento de serviços utilizados no período, apresentadas individualizadas por Unidade atendida por força deste contrato, e contendo o extrato dos serviços e ligações cobrados.
  - **5.3.1.4.1.** As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

 a) Razão social e nome da Unidade de instalação da Unidade Contratante;

- b) C.N.P.J.;
- c) Endereço;
- d) Tipo de serviço contratado;
- e) Número da linha;

 f) Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes.

x · / J



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- 5.3.2. A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período, discriminando-os em chamadas locais e longa distância para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços em formato eletrônico.
  - 5.3.2.1. A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 5.3.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- 5.3.4. O pagamento será efetuado através da NFFST Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.
- **5.3.5.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.3.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 5.3.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

N V J



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- **5.3.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.3.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, a serem atestados pela fiscalização do ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 5.3.7.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
  - 5.3.7.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
  - **5.3.8.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
  - 5.3.9. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, se vencidos os anteriormente apresentados, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
   F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

X X X



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.
  - 5.3.9.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
  - 5.3.9.2. A não apresentação dos documentos referidos não impedem o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade.
  - 5.3.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
  - **5.3.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Não haverá reajuste de preços nos termos da legislação vigente em face do prazo contratual ser inferior a 01 (um) ano.

A A



# TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

**6.2**. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 7.1.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
  - 7.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.3. Multa por problemas técnicos relacionados ao objeto entregue não solucionados em até 05 (cinco) dias úteis: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da fatura do mês e Unidade correspondente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.4. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima: 1% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste para a respectiva Unidade.
  - 7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

N N



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- 7.1.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.7. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes além das inferidas neste contrato, constam no seu ANEXO I.

## CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE se dará por fiscais formalmente designados, nos termos do Decreto Municipal 54.873/2014, para acompanhamento e ateste da execução dos serviços prestados em cada Unidade atendida pelo contrato.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

× 11



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

# CLÁUSULA DECIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 10.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso
     I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da
     Administração especificados no mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8 M 12



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
  - CONTRATANTE: Supervisão de Administração e Finanças da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Maria Paula, 270 – 12º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000 – EMAIL: <u>rsakihara@prefeitura.sp.gov.br</u> - fone: (11) 3396.1655 ou 3396.1700
  - CONTRATADA: CLARO S/A: Rua Henri Dunanti n° 780 Torre A 4° andar – Santo Amaro – São Paulo CEP 04709-110 fones: (11)2121 2144 - celular: (11) 9 66014679 sidney.hypolito@claro.com.br
- **11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

X Q 13



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

- 11.6. A Contratada deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

0



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de junho de 2020. MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ Procuradora Geral do Município de São Paulo QAB/SP nº 169.214 Procuradoria Geral do Município CONTRATANTE Sidney Hypolito Gerente Executivo de Contas Carlos N ter utiv FARIA HYPÓLITO CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO RG N° CL CON TESTEMUNHAS 2. Contradio Souse NOME: Zuis Clausio Veloso DA SILVA NOMÉ: roliz R.G 🖞 RG: 15



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

# ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. OBJETO

Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC -, contínuo, por meio de linhas diretas não residenciais, operado através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da PMSP -COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO Е MODERNIZAÇÃO (CGGM) DEPARTAMENTOS: PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PROCED), JUDICIAL (JUD) e de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (DEMAP), FISCAL (FISC) e de DESAPROPRIAÇÕES (DESAP), e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR), todas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, observadas as especificações e os termos constantes do Anexo I deste Contrato, que o integra para todos os fins.

#### 2. PREÇOS UNITÁRIOS CONTRATUAIS:

Tráfego	R\$/minuto
Local (fixo/fixo)	0,023521
Longa distância Intraestadual (fixo/fixo)	0,058419
Longa distância Interestadual (fixo/fixo)	0,058419
Longa distância internacional	1,307253
VC1	0,370487
VC2	0,370487
VC3	0,370487

#### 3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

Considerado o prazo contratual de 43 dias, os preços unitários contratuais acima, e, o consumo médio realizado neste exercício nos contratos anteriores de mesmo objeto (janeiro a abril/2020 – últimas faturas), com margem de segurança (estimada em 25%), nas unidades a serem atendidas pelo contrato, tem-se, por unidade a estimativa de consumo neste ajuste dos serviços até os valores que seguem:



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

	MÉDIA	VALOR
	MENSAL	MENSAL
	R\$	Com 25%
PGM/PROCED	506,16	632,70
FISC	174,44	218,05
JUD/DEMAP	139,13	173,91
DESAP	84,51	105,64
CEJUR	47,96	59,95
Total	952,20	1.190,25

VALOR TOTAL DIA = R\$ 1.190,25 : 30 = R\$39,67 VALOR PARA 43 DIAS = R\$ 1.705,81 Valor total do contrato arredondado: R\$ 1.800,00

## 4. REQUISITOS BÁSICOS

## 4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

**4.1.2.** O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

# 4.2. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

8



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

4.2.1. Identificação de chamadas entrantes.

**4.2.2.** Fornecimento de arquivo, através de ferramenta via web ou eletrônico, que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando o detalhamento de todos os serviços e todas as ligações efetuadas por ramal DDR em até 7 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento. O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento. O arquivo deverá estar disponível, via web, por no mínimo 60 (sessenta) dias.

**4.2.3.** Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de *up-grade* dos serviços prestados.

## 4.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

Com relação a numeração dos troncos E1 existentes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção numérica e portabilidade, se o caso, prevista na regulamentação, a critério da Unidade Contratante.

## 5. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1**.O início dos serviços no bojo deste contrato será imediato, uma vez que já instalados e ativados em face de contratos anteriores entre as partes.

**5.2.** A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

8/0



## TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

#### 6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

**6.1.** Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica – 24 Horas, 24x7).

**6.2.** Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços contratados.

**6.3.** Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, gratuito, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

## 7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção técnica para soluções de falhas de processamento das ligações deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

#### 8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**8.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, os fiscais designados, nos termos do Decreto Municipal 54.873/2014, para acompanharem, fiscalizarem e auditarem a execução dos serviços prestados em cada Unidade atendida pelo contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeita- los no todo ou em parte , caso estejam em desacordo com o constante neste Anexo;

8



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

8.1.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas conetivas

8.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

8.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.1.6. Permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

8.1.7. Providenciar a configuração do equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) troncos) E1 e serviço DDR.

**8.1.8.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**8.1.9**. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**8.1.10**. Atestar, através dos fiscais responsáveis, mensalmente, a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, atestado este que deverá acompanhar de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

y lo X



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

**8.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

#### 8.2. DA CONTRATADA

**8.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo sua total qualidade.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

**8.2.3.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.2.4.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.2.5. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto do contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

**8.2.6.** Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

**8.2.7.** Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax etc.

**8.2.8.** Fornecer durante o prazo contratual, a partir da assinatura do contrato, o objeto na forma e condições ajustadas.

X



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

8.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado

**8.2.10.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**8.2.11.** Enviar à Administração, e solicitado, e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual

## 9. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

**9.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.2.** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;

**9.3.** Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.4.** Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

**9.5.** As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

8'



#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/PGM/2020

## 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela CONTRATANTE, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pelas unidades atendidas no Contrato.
- 10.2. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder as especificações técnicas exigidas ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser sanados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade.
- 10.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I deste contrato, verificadas posteriormente.

The second secon